



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2019

**MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Larravardierie Batista Cordeiro por meio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 87/2018, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL de nº 006/2019** que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, LANCHES DOS FUNCIONÁRIOS E DA MERENDA ESCOLAR, com quantitativos definidos no Anexo I deste Edital, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Decreto Municipal nº 21/2013 Lei Complementar nº. 123/06 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93; tendo como princípios basilares os constantes do caput do Art. 37 da CRFB.

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

**Data:** 02/04/2019

**Horário:** às 08:00 horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na sala de Licitações.

**Horário de Abertura do Certame:** 08:00 horas na Sala de Licitação na Praça 31 de março, nº 555- Centro-Ibiaí/MG.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, LANCHES DOS FUNCIONÁRIOS E DA MERENDA ESCOLAR, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Formulário "Termo de Referência"*.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o *Anexo I - Formulário "Termo de Referência"* e terá como Órgão Gestor a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Administração.

1.3. Os recursos para cobertura deste processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

## **2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanal, de acordo com a solicitação oriunda das Secretarias responsáveis.

2.1.1. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em data a ser informada previamente pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Social.

2.1.2. Os produtos adquiridos devem estar em bom estado de conservação com prazo de validade não inferior a 12 meses.

2.1.3. Os pães deverão ser entregues conforme a necessidade, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.4. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.1.5. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por eventuais danos causados no uso dos produtos que venham ser ocasionados pela ingestão dos mesmos, no caso de comestíveis.

2.1.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

2.1.7. Todos os gêneros alimentícios deverão possuir em suas embalagens os selos de inspeção sanitária e validade, assim como a origem dos mesmos, ou seja, deverão adotar as medidas exigidas pelo padrão de melhor qualidade, de acordo com a Anvisa.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) - tenham sido decretadas as suas falências;
- c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibiaí/MG ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.



#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

## **6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **6.1. CREDENCIAMENTO**

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Obs.: O instrumento de credenciamento (Anexo II), bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, ao Pregoeiro Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao Pregoeiro da Prefeitura MUNICIPAL de IBIAÍ, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme anexo II.**

**Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao Senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.**

6.1.6. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

## 6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

***ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS***

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ/CPF.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

**ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2019**

## **RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ/CPF.**

### 6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a) - ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) - ter validade de *60 (sessenta) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - o prazo para a entrega dos produtos deverá ser diária após o recebimento da ordem de compra nos locais e horários determinados pelo Departamento de Compras do Município.
- e) - apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo como modelo o *Anexo I (“Termo de Referência”)*, onde constarão: número do item, especificação, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;
- f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- g) - *declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;*
- h) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- i) - *declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.*

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ/CPF, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

**6.8- SOLICITAMOS TAMBÉM A PROPOSTA COMERCIAL, CONFORME MODELO DO EXCEL DISPONIBILIZADO NO EDITAL, EM MÍDIA DIGITAL, PENDRIVE, CD, ETC.**

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

b) - não havendo pelo menos *03 (três) preços* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço por item*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *menor preço por item*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **NÃO** poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, devendo este documentos estarem dentro do envelope de “Habilitação”. Mas, a Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG reserva-se no direito de conferir a autenticidade nos sites correspondentes.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

## **8. HABILITAÇÃO**

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope* “02”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens* 8.2.1 a 8.2.3, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 10* deste item.

### **8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

*8.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

## **8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

## **8.2.3. REGULARIDADE FISCAL**

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. . Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.3. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND.

*Observação:* A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

8.2.3.4. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

*Observação:* A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN - RFB nº. 02, de 31 de Agosto de 2005.

8.2.3.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Ibiaí/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

8.2.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

## 8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) o fornecimento de objetos similares ou equivalente ao objeto licitado;**

### DECLARAÇÕES DIVERSAS:

a) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, conforme anexo IV.

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme anexo V.

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope “B” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

### OBSERVAÇÕES:

1) - *O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.*

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos *via “Internet”* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo *Pregoeiro*.

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três) meses* entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.

6) - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral do Município de Ibiaí, com prazo de validade em vigor, **NÃO** supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos *subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4*.

7) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

publicação de órgão da imprensa na forma da lei, **no caso de cópias simples, deverão estar OBRIGATORIAMENTE acompanhadas do documento original para a devida autenticação pelo funcionário responsável pelo cadastro**, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1*.

- 7.1) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 8) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.
- 09) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope “Documentos de Habilitação”, na ordem em que foram exigidos no Item 8.

## 9. ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço (por item)* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.
- 9.1.1. Se a proponente de menor percentual não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

## 10. FASE RECURSAL

- 10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três)* dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.
- 10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.
- 10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.
- 10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.
- 10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min na *Praça 31 de março, nº 555, prédio da prefeitura Municipal de Ibiaí- Centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

## **11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

### **11.1. HOMOLOGAÇÃO**

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a autoridade competente para homologação.

### **11.2. CONTRATAÇÃO**

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Procuradoria Geral do Município para assinar o termo de contrato.

11.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## **12. RECEBIMENTO**

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

12.2. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

12.2.1 - se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2.2 – na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com a entrega individualizada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas em 30 dias.

13.1.2. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

## 14. FORNECIMENTO

14.1. O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição da “Ordem de Fornecimento”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

14.1.1. A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

14.2. Dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a fornecer o objeto desse edital , nas quantidades na “Ordem de Fornecimento”.

14.2.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## 15. PENALIDADES

15.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ibiaí/MG /MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ibiaí.

15.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiaí/MG /MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na *Praça 31 de março, nº 555, prédio da prefeitura Municipal de Ibiaí- Centro - nesta cidade*, observando os prazos previstos no Art. 12 do Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de Agosto de 2000.

16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, 08h00min às 14h00min na *Praça 31 de março, nº 555, prédio da prefeitura Municipal de Ibiaí- Centro - nesta cidade*, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

- 16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 16.4. Fica assegurado ao Município de Ibiaí/MG o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Ibiaí/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG.
- 16.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Ibiaí/MG, 13 de março de 2019.

Elaine Fernandes dos Santos  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136**

## **ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (CONFORME MODELO EM ANEXO AO  
EDITAL).**

**OBS: APRESENTAR A PROPOSTA COMERCIAL POR ESCRITO E SE POSSÍVEL EM  
FORMA DE MÍDIA (CD, PENDRIVE, ETC).**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136**

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, LANCHES DOS FUNCIONÁRIOS E DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME EM ANEXO (LISTA DE ITENS).

#### **2. JUSTIFICATIVA**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS FAZ-SE NECESSÁRIO TENDO EM VISTA O AUXÍLIO DO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA E PARA COMPOR OS LANCHES DOS FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DA MERENDA ESCOLAR.

#### **3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1 - SÓ SERÃO ACEITOS OS ITENS QUE ESTIVEREM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LICITAÇÃO, SENDO QUE SUA ACEITAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADA À DEVIDA APROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3.2. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS CUJOS PREÇOS UNITÁRIOS EXCEDAM O VALOR MÉDIO ENCONTRADO NO MERCADO,

3.4 – APRESENTADA A OFERTA E DESDE QUE ATENDA A TODOS OS TERMOS DO EDITAL E QUE SEU PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, ESTA PODERÁ SER ACEITA.

#### **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO SERÃO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS VERIFICANDO A QUALIDADE DOS MESMOS, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES INERENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

#### **5. PRAZO DE ENTREGA**

O PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DA ORDEM DE COMPRA.

#### **6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FACE AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SE DARÁ POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ATUAL EXERCÍCIO ABAIXO RELACIONADAS:

- 7.1.2.12.306.5.2.2044.33903000-FICHA 205
- 7.1.2.12.306.5.2.2044.33903000-FICHA 206
- 7.1.2.12.306.5.2.2045.33903000-FICHA 209
- 7.1.2.12.306.5.2.2044.33903000-FICHA 1005
- 7.1.2.12.306.5.2.2044.33903000-FICHA 1011

## **7. PAGAMENTO**

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE AS PARTES, DENTRE OUTRAS:

- 1 – O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ORA ACORDADAS;
- 2 – ARCAR COM OS PREJUÍZOS QUE POR VENTURA UMA DAS PARTES VENHA A OCASIONAR À OUTRA POR DOLO, MÁ FÉ, DESÍDIA OU OMISSÃO, QUE POSSA COMPROMETER A BOA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SÃO OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE:

- 1 – ARCAR COM OS PAGAMENTOS DE ACORDO COM O ESTIPULADO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO PRESENTE CONTRATO.
- 2- DEVOLVER OS PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDA, SOLICITANDO A SUA SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – SÃO OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- 1 – CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS EM TEMPO HÁBIL, CONFORME SOLICITAÇÃO, PODENDO A CONTRATANTE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO, CASO A CONTRATADA NÃO CUMPRA O DISPOSTO NESTE PARÁGRAFO.
- 2 – APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À NOTA FISCAL, PARA RECEBIMENTO DAS FATURAS, FICANDO SOB SUA RESPONSABILIDADE O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

3- ENTREGAR OS OBJETOS DESTES CONTRATOS DENTRO DO MELHOR PADRÃO DE QUALIDADE E CONFIABILIDADE, RESPEITADAS AS NORMAS E PRÁTICAS TÉCNICAS A ELAS PERTINENTES.

5 – CUMPRIR OS PRAZOS PREVISTOS NESTE CONTRATO E OUTROS QUE VENHAM A SER FIXADOS PELO MUNICÍPIO.

6 - RESPEITAR, RIGOROSAMENTE, AS NORMAS DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO APLICÁVEIS À FABRICAÇÃO, EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS PRODUTOS ATÉ O LOCAL DE ENTREGA.

7 - RESPONSABILIZAR-SE PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS ENTREGUES, SUBSTITUINDO, IMEDIATAMENTE, AQUELES QUE APRESENTAREM QUALQUER TIPO DE VÍCIO OU IMPERFEIÇÃO, OU NÃO SE ADEQUAREM ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES CONTRATOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS, INCLUSIVE RESCISÃO CONTRATUAL.

10- MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

## **9.DAS PENALIDADES**

9.1 - A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, SUJEITANDO-SE AS PENALIDADES CONSTANTES NO ARTIGO 7º DA LEI Nº. 10.520/2002 E NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI Nº. 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, A SABER:

9.2 - PELA RECUSA EM ACEITAR O PEDIDO DE FORNECIMENTO E/OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, A CONTRATADA SE SUJEITARÁ À MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

9.3 - SALVO OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E COMPROVADA, O NÃO CUMPRIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, OU A INFRINGÊNCIA DE PRECEITOS LEGAIS PERTINENTES, SERÃO APLICADAS, SEGUNDO A GRAVIDADE DA FALTA, AS SEGUINTE PENALIDADES:

- MULTA DE 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) AO DIA, CALCULADA SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO REALIZADO COM ATRASO, ATÉ O DÉCIMO DIA CORRIDO; APÓS O QUE, APLICAR-SE-Á A MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “B”.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136**

- MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR TOTAL DA INADIMPLÊNCIA REFERENTE AOS ITENS CONSTANTE DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA HIPÓTESE DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.
- CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR COM O CONTRATANTE, BEM COMO O IMPEDIMENTO DE COM ELE CONTRATAR, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO INTEGRAL DE, NO MÍNIMO, UMA ORDEM DE FORNECIMENTO OU DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE MAIS DE UMA ORDEM DE FORNECIMENTO.
- CONSTATADA A INVERACIDADE DE QUALQUER DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA CONTRATADA, ESTA SOFRERÁ SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CONTRATANTE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

9.4 - A APLICAÇÃO DE MULTAS AQUI REFERIDAS, INDEPENDERÁ DE QUALQUER INTERPELAÇÃO, NOTIFICAÇÃO OU PROTESTO JUDICIAL, SENDO EXIGÍVEIS, DESDE A DATA DO ATO, FATO OU OMISSÃO QUE TIVER DADO CAUSA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

## **10. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

SERÁ ANEXA A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA A PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS (MÉDIA DE PREÇOS DE MERCADO) ELABORADA COM BASE NO PREÇO DE MERCADO FORNECIDO POR DIVERSOS LICITANTES, CORRESPONDENDO AO PREÇO MÉDIO ENCONTRADO NAS COTAÇÕES.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O ATO CONVOCATÓRIO DEVERÁ SER LIDO E INTERPRETADO NA ÍNTEGRA SENDO CONSIDERADO TOTALMENTE ACEITO APÓS APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL, MOMENTO QUE NÃO SERÃO ACEITOS ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO OU DISCORDÂNCIA DE SEUS TERMOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa:.....  
com sede na: .....,C.G.C n°.  
....., representada pelo(a) Sr.(a)  
.....  
...,CRENCIA o(a) Sr.(a)  
.....(CARGO).....  
....., portador(a) do R.G. n° .....  
e C.P.F. n° .....para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIAÍ/MG na licitação por Pregão Presencial n°. 012/2019 podendo formular lances verbais e praticar  
todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.  
NOME: .....  
R.G.:.....CARGO:.....

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento

**ANEXO IV**

***DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO***

Referência: Pregão Presencial n°. 012/2019

A empresa: ....., (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob  
o n°. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)  
....., portador (a) da Carteira de Identidade n°.  
....., CPF n°. ....., *DECLARA*, para fins do disposto  
no inciso VII, do Artigo 4º da Lei n°. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no instrumento convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

.....  
Local e data

.....  
Representante legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos da Pregoeira no ato do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Pregão Presencial Nº. 012/2019

A empresa, Pessoa Física: ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. .... sediada na ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

Local e data

.....RG nº. ....

(Nome e assinatura do Declarante)

(nº. da cédula de identidade do Declarante)

Obs.: Esta Declaração deverão ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope “B” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

Referência: Pregão Presencial Nº. 012/2019

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Ibiá (MG), ..... de ..... de 2019.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136**

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136**

## **ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 013/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**

**VALIDADE: 12 MESES**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Larravardierie Batista Cordeiro por meio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 87/2018 considerando o julgamento de Procedimento Licitatório de nº 013/2019 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2019 e respectiva homologação, RESOLVE registrar o menor preço por Lote, tendo como parâmetro de preços, aqueles constantes na pesquisa de mercado (Relatório de Preço Estimativo) da empresa, tendo como objeto Registro de preços pelo sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei Federal no. 10.520/02, Decreto Federal no. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 alterado pelos Decretos nos. 3.693, de 20 de Dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, da Lei Complementar no. 123/06, regulada pelo Decreto no. 6.204 de 5 de setembro de 2007, bem como pelo Art. 15 da Lei Federal no. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, pelo Decreto Federal no. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2- A presente ata tem por REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, LANCHES DOS FUNCIONÁRIOS E DA MERENDA ESCOLAR conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga ao Município de Ibiaí-MG, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Ibiaí - MG, através do Setor de Compras no seu aspecto operacional, e à sua Assessoria Jurídica nas questões legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Consideram-se registrados os seguintes preços, conforme anexo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.

A entrega do objeto deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) dias após o efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Se a qualidade da prestação de serviços corresponder às especificações exigidas no Procedimento Licitatório de nº 013/2019, o qual precedeu a presente ata, será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-simile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ibiaí-MG, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Ibiaí, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- V - a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VI - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município.
- VIII - indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I - todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- II - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, desde que devidas e pagas, em decorrência do descumprimento pela contratada de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

Parágrafo Primeiro - a contratada autoriza ao Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a contratada das responsabilidades previstas nesta Ata.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Ibiaí-MG - MG, obrigar-se-á:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a efetiva entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal. Na ocasião, a empresa deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Município da licitante, para fins de recebimento, sob pena do Município reter o (s) referido (s) pagamento (s) até a comprovação exigida.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Nota de Empenho a Contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade documental junto ao Município.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade documental junto ao Município, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ibiaí solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ibiaí convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I - quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;
- II - quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III - quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município ou pelo Fornecedor.
- VII - mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital de Convocação.
- VIII - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do fornecedor:

- I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - advertência, por escrito;
- II - multa, a ser aplicada pelo Município, e, após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o seu recolhimento;
- III - cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da publicação;
- IV - suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Erário.

Parágrafo Segundo. A contratada sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I - se a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

II - se a contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital do Processo Licitatório nº 013/2019– Pregão Presencial nº 12/2019 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas por item.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

## CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Coração de Jesus – MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibiaí– MG,

---

Larravardierie Batista Cordeiro  
Prefeita Municipal de Ibiaí/MG





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136**

---

Testemunhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

**ANEXO VIII**

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIAÍ-MG E A  
EMPRESA: .....

**MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, n° 555, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Larravardierie Batista Cordeiro, e ....., inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o n° ....., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n°. .... e CI n°. ...., residente na ....., nos termos das Leis n°s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, LANCHES DOS FUNCIONÁRIOS E DA MERENDA ESCOLAR conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante do Edital para todos os efeitos.

1.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.

1.4 – O fornecimento dos produtos deverá ser diário, uma vez que o município não possui local para armazenamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1 -Os recursos para cobertura deste processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 7.1.2.12.306.5.2.2044.33903000-FICHA 205

7.1.2.12.306.5.2.2044.33903000-FICHA 206

7.1.2.12.306.5.2.2045.33903000-FICHA 209



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

7.1.2.12.306.5.2.2044.33903000-FICHA 1005

7.1.2.12.306.5.2.2044.33903000-FICHA 1011

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.1.1 - O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com a entrega individualizada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas em 30 dias.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos materiais.

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. – Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 - O objeto do presente contrato será executado na forma de ENTREGA PARCELADA, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.

4.3- O prazo para fornecimento deverá ser imediato, após a ordem de fornecimento do Departamento de Compras do Município.

4.4- O prazo de duração do presente contrato é de 12 meses, iniciando em \_\_\_\_\_ e finalizando em.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita pelas respectivos Departamentos e pelo órgão e controle interno do Município

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES.**

Parágrafo Primeiro - São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

1 – Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado na cláusula terceira do presente contrato.

2- Devolver os produtos com prazo de validade vencida, solicitando a sua substituição imediata.

Parágrafo Terceiro – São obrigações específicas da CONTRATADA:

1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto ao fornecimento dos produtos em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo.

2 – Apresentar documentação relativa à nota fiscal, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

3- Devolver os produtos com prazo de validade vencida, solicitando a sua substituição imediata.

4 – Entregar os objetos deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

5 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Município.

6 - Respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis à fabricação, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega.

7 – Transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega.

8- Os produtos deverão ser entregues em embalagem originais de fabrica, lacrados, devidamente rotulados, contendo data e o número do lote de fabricação e prazo de validade.

9– Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

10- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

9.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

12.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.4 - A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de duração do presente contrato é de 12 meses contados a partir da data de assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136

16.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 006/2019 Processo Licitatório nº 006/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

17.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ibiaí/MG, ..... de ..... de 2019.

---

Larravardierie Batista Cordeiro  
Prefeito Municipal de Ibiaí/MG  
Contratada

---

Contratado

Testemunhas

1)

2)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRACA 31 DE MARCO. 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG TELEFAX (38) 3746-1136**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**

**SÍNTESE DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, LANCHES DOS FUNCIONÁRIOS E DA MERENDA ESCOLAR.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até o dia 02/04/2019 até as 08h00min

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** Dia 02/04/2019 logo após o credenciamento

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com, ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça 31 de março, n. 555 – Centro – Ibiaí/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 13 de março de 2019.

**Elaine Fernandes dos Santos**  
**Pregoeira do Município**